

26- Projeto aprovado de pesquisa, ensino e extensão de órgãos públicos ou privados como coordenador.	Até 1,5 pontos		
27- Produção, execução ou auxílio de vídeos, filmes e softwares, em área de atuação ou afins.	Até 3,0/trabalho		
28- Inventos e prêmios na área de atuação.	Até 6,0 pontos		
TOTAL DO GRUPO I			

Obs: Pessoas com competência para emitir documento comprobatório sobre a atividades desenvolvidas pelo servidor: Chefia imediata e/ou superior hierárquico que tenha trabalhado diretamente com o mesmo.

GRUPO II - ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS			
ATIVIDADES	PONTUAÇÃO	QUANT.	TOTAL DE PONTOS
1 - Encarregado de área/setor, regularmente designado.	0,5/ano		
2 - Membro de comissão organizadora de eventos/concurso público.	1,0/evento/concurso		
3 - Responsável por setor no Laboratório/Gerência/ou similar.	1,0/ano		
4 - Responsável por bens patrimoniais.	5,0/ano		
5 - Atividades de secretário (a) nas comissões, câmaras, conselhos, centros e laboratórios.	1,0/ano		
6 - Participação em comissão permanente de trabalho.	1,0/ano		
7 - Participação em comissão temporária de trabalho.	0,5/ano		
8 - Participação em conselhos e colegiados internos da UENF.	0,2/conselho/ano		
TOTAL DO GRUPO II			

Obs: 1 - Pessoas com competência para emitir documento comprobatório sobre a atividades desenvolvidas pelo servidor: Chefia imediata e/ou superior hierárquico que tenha trabalhado diretamente com o mesmo.

GRUPO III - CURSOS E TREINAMENTOS			
ATIVIDADES	PONTUAÇÃO	QUANT.	TOTAL DE PONTOS
1- Diploma de Ensino Fundamental, Médio, Técnico, Graduação, Especialização, Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado na área de atuação ou formação (exceto os cursos "pré-requisito" para o cargo a que concorreu no concurso).	20,0 por diploma		
2- Cursos diversos não citados no item 01 na área de atuação ou formação.	0,05 ponto /hora de curso ou similar		
3- Cursos em área correlata/diverso.	0,01 ponto/hora de curso (limite máximo de 10 pontos)		
4- Participação em Seminário, Encontro, Palestra ou evento similar destinados a capacitação dos servidores.	1,0/evento		
5- Participação em congresso:			
a) Nacional	0,5/evento		
b) Internacional	1,0/evento		
6- Treinamento Funcional.	5,0/evento		
TOTAL DO GRUPO III			

QUADRO GERAL DE PONTUAÇÃO	
GRUPO I - ATIVIDADES DE ENSINO	
GRUPO II - ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	
GRUPO III - CURSOS E TREINAMENTOS	
- Pontos obtidos de acordo com o Art. 28, § 5º desta Portaria	
TOTAL GERAL DE PONTOS é	

TABELA DE PONTUAÇÃO MÍNIMA PARA PROGRESSÃO DO SERVIDOR TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

CARGO	NÍVEL	FAIXA	PADRÃO				
			1	2	3	4	5
Profissional de Nível Elementar	A	I	0	3	6	9	12
		II	15	18	21	24	27
		III	30	33	36	39	42
Profissional de Nível Fundamental	B	IV	0	3	6	9	12
		V	15	18	21	24	27
		VI	30	33	36	39	42
Profissional de Nível Médio	C	VII	0	3	6	9	12
		VIII	15	18	21	24	27
		IX	30	33	36	39	42
Profissional de Nível Superior	D	X	0	3	6	9	12
		XI	15	18	21	24	27
		XII	30	33	36	39	42
		XIII	45	48	51	54	57

PERFIS DOS DIFERENTES NÍVEIS E FAIXAS DA CARREIRA DO SERVIDOR TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

ELEMENTAR - FAIXA I

-Deve ser aprovado em concurso público, de acordo com edital específico.
-Possuir o Primeiro Ciclo do Ensino Fundamental (4ª. Série Completa) e habilidades específicas na área de atuação.

ELEMENTAR - FAIXA II

-Deve possuir todos os atributos do Elementar - FAIXA I.
-Deve obter, no mínimo, 15 pontos na avaliação de seu *curriculum vitae*, de acordo com as tabelas de pontuação anexa.

ELEMENTAR - FAIXA III

-Deve possuir todos os atributos do Elementar - FAIXA II.
-Deve obter, no mínimo, 30 pontos na avaliação de seu *curriculum vitae*, de acordo com as tabelas de pontuação anexa.

FUNDAMENTAL - FAIXA IV

-Deve ser aprovado em concurso público, de acordo com edital específico.
-Possuir Ensino Fundamental Completo, e habilitação profissional para exercer suas funções.

FUNDAMENTAL - FAIXA V

-Deve possuir todos os atributos do Fundamental - FAIXA IV.
-Deve obter, no mínimo, 15 pontos na avaliação de seu *curriculum vitae*, de acordo com as tabelas de pontuação anexa.

FUNDAMENTAL - FAIXA VI

-Deve possuir todos os atributos do Fundamental - FAIXA V.
-Deve obter, no mínimo, 30 pontos na avaliação de seu *curriculum vitae*, de acordo com as tabelas de pontuação anexa.

MÉDIO - FAIXA VII

-Deve ser aprovado em concurso público, de acordo com edital específico.
-Possuir Ensino Médio Completo, com formação em Ensino Profissionalizante na Área de

Atuação ou na Área Correlata ou Ensino Médio Geral com, no mínimo, cinco anos de exercício profissional na respectiva área técnica.

MÉDIO - FAIXA VIII

-Deve possuir todos os atributos do Médio - FAIXA VII.
-Deve obter, no mínimo, 15 pontos na avaliação de seu *curriculum vitae*, de acordo com as tabelas de pontuação anexa.

MÉDIO - FAIXA IX

-Deve possuir todos os atributos do Médio - FAIXA VIII.
-Deve obter, no mínimo, 30 pontos na avaliação de seu *curriculum vitae*, de acordo com as tabelas de pontuação anexa.

SUPERIOR - FAIXA X

-Deve ser aprovado em concurso público, de acordo com edital específico.
-Possuir instrução de nível Superior em qualquer Curso reconhecido, na forma da legislação em vigor.

SUPERIOR - FAIXA XI

-Deve possuir todos os atributos do Superior - FAIXA X.
-Deve obter, no mínimo, 15 pontos na avaliação de seu *curriculum vitae*, de acordo com as tabelas de pontuação anexa.

SUPERIOR - FAIXA XII

-Deve possuir todos os atributos do Superior - FAIXA XI.
-Deve obter, no mínimo, 30 pontos na avaliação de seu *curriculum vitae*, de acordo com as tabelas de pontuação anexa.

SUPERIOR FAIXA XIII

-Deve possuir todos os atributos do Superior - FAIXA XII.
-Deve obter, no mínimo, 45 pontos na avaliação de seu *curriculum vitae*, de acordo com as tabelas de pontuação anexa.

1 - Descrição, em folha à parte, do(s) Documento(s) apresentados para avaliação, contendo:

- a - número de horas de curso
b - nome da instituição que emitiu certificado
c - título do curso

2 - Critérios para determinar os procedimentos para compor a pontuação na progressão diferenciada:

- a - na primeira progressão diferenciada dos servidores técnico-administrativos serão avaliados todos os certificados, diplomas, artigos e etc da vida profissional progressa à avaliação (exceto os documentos já utilizados para efeito de enquadramento)
b - não há limite máximo para diploma de escolaridade superior ao nível enquadrado - Anexo III-A/Lei Estadual nº 4.800/2006 no momento do requerimento da progressão diferenciada.
c - não há limite máximo de cursos a serem avaliados, independentemente das horas, para compor a pontuação na progressão diferenciada.
d - a carga horária correspondente à(s) disciplina(s) concluída(s), devidamente comprovada terá a mesma pontuação dos cursos.

3- Somatório de Pontos: _____

4- Quantificação dos padrões de direito: _____

Avaliador: _____ Matrícula: _____
Avaliador: _____ Matrícula: _____
Avaliador: _____ Matrícula: _____
Avaliador: _____ Matrícula: _____
Período Avaliado: _____

Data da Avaliação: ____/____/____

Considerações da Comissão Setorial
Parecer da CCCTA

Data da Avaliação: ____/____/____

Parecer do Avaliado: _____

ANEXO III

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO PARA DOCENTE

Terceira Categoria - Produção técnica e acadêmico-científica e produção artística

PROCESSO Nº - _____

Avaliado: _____ Matrícula: _____
Setor: _____ Cargo: _____ Função: _____

Avaliador: _____ Matrícula: _____
Avaliador: _____ Matrícula: _____
Avaliador: _____ Matrícula: _____
Avaliador: _____ Matrícula: _____
Período Avaliado: _____
Data da Avaliação: ____/____/____

1- CRITÉRIOS PARA A AVALIAÇÃO NA TERCEIRA CATEGORIA

1- A produção técnica e acadêmico-científica será considerada para enquadramento, progressão simples por merecimento ou progressão diferenciada, de acordo com a Lei Estadual 4.800/06 e com base nos critérios aqui definidos, incluindo 3 - Perfis dos diferentes níveis e faixas da Carreira Docente, 4 - Tabela de Pontuação das Atividades Docentes, e 5 - Tabela de pontuação mínima para enquadramento, sendo

necessário o registro de cada item avaliado com um conceito, para que se produza um parecer final, concedendo ou negando a progressão.

2- A pontuação mínima requerida para progressões simples ou diferenciada está definida pela Câmara de Carreira Docente no § 6º do art. 7º e no § 6º do art. 8º desta Portaria, respectivamente, devendo ser homologada pelo CONSUNI.

3- As pontuações mínimas e necessárias, no caso de enquadramento, para que se atinjam as diferentes faixas e padrões nos níveis E e F do Anexo IV da Lei nº 4.800/2006, respeitados os critérios dessa Portaria, em especial seu Anexo III, estão definidas na Tabela 5 desse Anexo, pela Câmara de Carreira Docente, devendo ser homologadas pelo CONSUNI.

Critério Avaliado: Produção técnica e acadêmico-científica	
Item Avaliado	Conceito atribuído
Considerações da Comissão Setorial de Carreira Docente	
Parecer da Câmara de Carreira Docente	

Assinatura e carimbo dos avaliadores

2 - VISÃO DO AVALIADO

1 - Parecer do Avaliado:

Assinatura e matrícula do avaliado

3 - PERFIS DOS DIFERENTES NÍVEIS E FAIXAS DA CARREIRA DOCENTE

FAIXA XIV (ASSOCIADO IV)

-Deve ser aprovado em Concurso Público de títulos e provas, de acordo com edital específico.

FAIXA XV (ASSOCIADO III)

-Deve ser classificado pela Câmara de Carreira Docente e aprovado pelo Colegiado Acadêmico.
-Deve possuir todos os atributos de Associado IV e ter, no mínimo, dois anos de experiência acadêmico-científica após conclusão do doutorado.
-Deve apresentar *curriculum vitae* indicando ter exercido atividades de ensino e pesquisa.
-Deve ter orientado ou estar orientando estudantes de Iniciação Científica e/ou de Mestrado.